



CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS
ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.760.047/0001-04

COMISSÃO ELEITORAL

Belém/PA, 12 de novembro de 2.025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Pr. Jaime Fernandes Pires,

na pessoa de seu representante legal, Pr. Wilson Pinheiro Brandão, representado pelo seu advogado Dr. Marcos Antônio de Souza Advogado - OAB/RN 8.867 OAB/PA 29.220-A Candidato da Chapa 02.

Processo nº 06/2025

ASSUNTO: Pedido de providências para garantia da paridade de armas, a observância das normas eleitorais e a lisura do pleito de 02.12.2025.

Da análise dos pedidos

- 1. Assegurar a paridade de armas entre as chapas concorrentes com acesso igualitário a informações, comunicações oficiais e estruturas da Convenção para fins de propagação das candidaturas”,**

Resposta:

A **Comissão** Eleitoral reconhece o princípio da paridade de armas e da isonomia entre os candidatos, assegurando igualdade formal de acesso às informações institucionais, documentos, convocações e condições administrativas imprescindíveis ao regular desenvolvimento do processo eleitoral.

Contudo, no que se refere à utilização de meios oficiais da Convenção, sua estrutura de comunicação ou canais institucionais para fins de divulgação ou promoção de candidaturas, incide expressamente o disposto no artigo 7º da Resolução nº 02/2025, que estabelece:

“É vedada, paga ou gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral em sites e redes sociais da COMIEADEPA, seus departamentos, (...) e de pessoas jurídicas a elas vinculadas, ressalvadas as igrejas afiliadas.”

Tal proibição abrange qualquer favorecimento institucional a determinada chapa, preservando a neutralidade da Convenção e a lisura do pleito.

Diante do exposto, entendemos que a norma interna já contempla esse pedido. INDEFIRO o pedido, uma vez que as Resoluções vigentes já asseguram tratamento igualitário às chapas concorrentes, não sendo permitido o uso da estrutura de comunicação oficial para fins eleitorais.



secretaria@comieadepa.org



Rod. Mário Covas 2500 - Una - Belém /PA - CEP 66.650-000



CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS
ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.760.047/0001-04

2. Garantir a participação de fiscais da Chapa 02 em todos os trabalhos eleitorais, inclusive no acompanhamento do processo de inscrição e na formação da lista de aptos.

Resposta:

Nos termos da transparência e da paridade de fiscalização entre as chapas concorrentes, a norma no Art. 22 Parágrafo único e Art.26 da resolução de número 01/2025 já prevê a indicação de fiscais para o dia da eleição, devidamente credenciado perante esta Comissão Eleitoral, para acompanhar presencialmente todas as etapas dos trabalhos eleitorais, incluindo:

- o acompanhamento do processo de inscrição dos eleitores;
- a fiscalização da formação da lista de aptos.

Para tanto, será oficiada a Secretaria da Convenção e o setor de Tecnologia da Informação (TI), a fim de que disponibilizem os dados necessários e viabilizem o acompanhamento, observados o sigilo, a segurança das informações e as normas reguladoras do pleito.

A presente autorização atende ao princípio da isonomia, sem prejuízo da ordem administrativa e da regularidade do processo.

3. Remeter à Chapa 02 as informações institucionais solicitadas, relativas aos cadastros de: COMIEADEPA: (a) Pastores; (b) Evangelistas autorizados; (c) Evangelistas consagrados; (d) Jubilados. CASA DO PASTOR: (a) Pastores ativos; (b) Pastores inativos; (c) Pastores jubilados.

Resposta:

A solicitação de acesso às informações institucionais mencionadas deverá ser direcionada diretamente à Secretaria da COMIEADEPA e à CASA DO PASTOR, mediante requerimento formal apresentado por cada representante legal das chapas concorrentes.

Compete a tais setores administrativos analisar e deliberar quanto à disponibilização dos dados, observando-se os limites impostos pelo Estatuto, Regimento Interno e, especialmente, pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)

Reitero que esta Comissão Eleitoral não controla ou administra tais informações.

4. Não admitir novos ministros para inclusão no quadro de eleitores aptos à AGO/2025 quando não atendidos os requisitos estatutários (especialmente os ainda em curso de formação).

Resposta:

A Comissão Eleitoral reitera que somente serão considerados eleitores aptos aqueles ministros que atenderem integralmente aos requisitos estatutários e regimentais até a data de fechamento do cadastro eleitoral, isto é, aos inscritos até as 23h59 do dia 22.11.2025, nos termos da Resolução 01/2025.





CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.760.047/0001-04

Registre-se, ainda, que qualquer tentativa de inclusão excepcional sem respaldo estatutário será desconsiderada, como forma de preservar a legitimidade do pleito.

5. Restabelecer e garantir a transparência do processo de inscrição e credenciamento, mediante:

- a) disponibilização de acesso integral e auditável à plataforma de cadastramento;**
- b) publicação e atualização contínua da lista de ministros aptos ao voto;**
- c) certificação formal da data e do encerramento das inscrições, com assinaturas dos representantes das chapas e da Comissão Eleitoral.**

Resposta:

A Comissão Eleitoral informa que o acesso ao sistema para fins exclusivos de conferência de membros inscritos para a AGO já foi concedido a ambas as chapas, em consenso com a Secretaria da COMIEADEPA.

No dia 23 de novembro de 2025, será disponibilizada a lista completa dos ministros aptos ao voto, conforme já definido em reunião com os representantes de ambas as chapas ocorrida no dia 05.11.2025.

A organização do dia da eleição será definida em uma terceira Resolução Eleitoral a ser aprovada pela Mesa Diretora, órgão competente para isso, conforme Estatuto Social da COMIEADEPA, a ser publicada amplamente no site, grupos e informada às chapas concorrentes.

6. Designação de pessoa neutra para supervisão técnica e imparcial do sistema

Resposta:

Conforme definido na reunião do 05.11.2025, com ambas as chapas, e prometido pelo setor de TI da COMIEADEPA, será entregue uma lista atualizada dos membros da entidade, pois estão fazendo um levantamento dos membros ativos. Após o término das inscrições, as inscrições serão suspensas e emitido uma relação completa de inscritos, com uma via a ser entregue a Comissão Eleitoral e a ambas as chapas para fins de conferência com a lista anterior, as quais terão o prazo a ser estabelecido em resolução, para apresentar qualquer divergência, diretamente ao setor de TI da COMIEADEPA.

Com tais providência, cremos que se alcança a transparência no processo de inscrição.

Quanto a convidar uma pessoa neutra para supervisão técnica e imparcial do sistema de inscrições, do credenciamento e dos atos preparatórios da eleição, não há previsão legal interna nesse sentido, sendo que esta Comissão Eleitoral tem a missão de organizar a eleição, a qual é composta de várias fases e atos que, como esta própria resposta demonstra, está sendo acompanhada por ambas as chapas. O pedido somente pode ser analisado e deferido, a nosso ver, pela própria Mesa Diretora, já que esta Comissão não tem qualquer previsão normativa interna da COMIEADEPA que lhe confira esse poder.



secretaria@comieadepa.org



Rod. Mário Covas 2500 - Una - Belém /PA - CEP 66.650-000



CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS
ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.760.047/0001-04

7. Padronização e publicidade dos procedimentos de inscrição e atendimento

Resposta:

Informa-se que os procedimentos administrativos relativos à inscrição, atendimento e fiscalização já se encontram formal e expressamente disciplinados pelas Resoluções nº 01 e nº 02, que conferem o devido regramento normativo, garantindo publicidade aos procedimentos, garantido, por outro lado, o sigilo dos dados e documentos pessoais, conforme regras contidas nas referidas resoluções.

Portanto, o pedido encontra-se atendido e atualmente regulamentado.

8. Estrutura mínima de suporte aos filiados e prevenção de falhas técnicas

Resposta:

Registra-se que a Secretaria da COMIEADEPA foi formalmente acionada, em 23 de outubro, para implementação de medidas estruturais indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema, especialmente:

- a) substituição imediata da impressora destinada à emissão das credenciais, assegurando fluxo contínuo;
- b) disponibilização de profissional de Tecnologia da Informação para suporte presencial ou remoto, mitigando riscos operacionais.

As providências visam preservar o exercício regular do direito de voto, prevenir restrições injustificadas e resguardar a lisura do processo.

Esses pontos também foram esclarecidos na reunião com os representantes das chapas, ocorrida no dia 05.11.2025.

9. Publicidade e transparência dos atos da Comissão Eleitoral

Resposta:

A exigência de publicidade prévia das decisões e atos normativos desta Comissão encontra-se expressamente prevista na Resolução nº 01, art. 7º, §4º, que determina divulgação oficial, em canal institucional da COMIEADEPA, permitindo fiscalização, ciência prévia e impugnação legítima pelas chapas interessadas.

Desse modo, o pleito está integralmente amparado pelo regramento vigente.

10. Proibição de uso de canais oficiais para promoção de candidaturas

Resposta:

Foi expedido Ofício nº 014/2025 à COMIEADEPA e Nota contendo recomendações,





CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS
ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.760.047/0001-04

solicitando relação detalhada dos canais oficiais de comunicação (digitais ou físicos) utilizados institucionalmente, cuja resposta consta anexada.

Tais meios não poderão, sob nenhuma hipótese, ser utilizados para propaganda explícita, indireta ou subliminar em benefício de quaisquer candidaturas, sob pena de responsabilização e aplicação de medidas disciplinares, preservando-se a neutralidade institucional.

Também neste sentido, foi emitida uma Nota contendo recomendações sobre eventos com caráter eleitoral.

11. Proibição do uso de bens e recursos institucionais em atividades de campanha

Resposta:

A proibição do uso de bens, equipamentos, recursos, deslocamentos ou qualquer outra estrutura institucional em favor de candidaturas encontra-se claramente prevista e vedada nas Resoluções nº 01 e nº 02, que regulam de forma taxativa o tema.

Eventuais descumprimentos deverão ser formalmente noticiados, mediante protocolo devidamente instruído junto à Comissão Eleitoral, para registro, apuração e adoção das medidas cabíveis.

12. Alocação de impressoras adicionais, suprimentos e equipe de apoio para celeridade no credenciamento

Resposta:

O pleito apresentado encontra-se abarcado e já atendido pelo requerimento nº 08, cujo teor contemplou expressamente a solicitação de substituição de equipamento, suporte de infraestrutura e disponibilização de profissional de Tecnologia da Informação para assegurar fluidez e continuidade do credenciamento.

Não obstante o exposto, o fato foi esclarecido pelo setor de TI na reunião com as chapas, no dia 05.11.2025.

13. Garantia de ausência de embaraços ao processo de inscrição dos eleitores em fase de regularização

Resposta:

Esta Comissão Eleitoral informa que vem monitorando permanentemente o fluxo de inscrições e atendimentos realizados pela Secretaria da COMIEADEPA, havendo até o presente momento regularidade e uniformidade das orientações.

Todavia, caso qualquer fato concreto indique embaraço, recusa imotivada, exigência não prevista ou tratamento desigual, o interessado deverá formalizar denúncia instruída com elementos probatórios, para fins de instauração de procedimento de apuração e adoção das medidas cabíveis.





CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS
ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.760.047/0001-04

14. Saneamento de eventual latência do sistema de inscrição on-line

Resposta:

Em reunião realizada no dia 05 de novembro, com a presença dos membros desta Comissão Eleitoral, representantes das chapas nº 01 e nº 02, da Secretaria e da equipe de TI responsável, foi apresentado o *status* técnico do sistema de inscrições, não sendo identificadas, naquela oportunidade, falhas de latência capazes de comprometer o processamento dos requerimentos.

Não obstante, caso sobrevenham instabilidades ou retardo sistêmico, solicita-se que a ocorrência seja imediatamente comunicada a esta Comissão para fiscalização, registro e adoção das medidas corretivas pertinentes, garantindo-se a continuidade operacional, sobretudo na fase final de credenciamento.

15. Remoção de referências visuais, nominais ou institucionais ao candidato à reeleição (neutralidade do sistema)

Resposta:

Na reunião de 05 de novembro, o representante da Chapa nº 02 suscitou a existência de imagem institucional vinculada ao candidato Pr. Océlio Nauar no link oficial de inscrições.

De imediato, por determinação do Presidente desta Comissão Eleitoral, foi solicitado ao responsável técnico, Pr. Jesanias, a remoção do referido conteúdo, providência que foi prontamente atendida.

Eventuais ocorrências devem ser protocoladas com indicação de data, mídia, local de veiculação e evidências documentais, possibilitando avaliação objetiva, registro e deliberação.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELISSON DE SOUSA ARAUJO
Data: 12/11/2025 10:23:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pr. Elisson de Sousa Araujo
Vice-Presidente
Reg. 3.461/COMIEADEPA



secretaria@comieadepa.org



Rod. Mário Covas 2500 - Una - Belém /PA - CEP 66.650-000